

ANEXO V - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO

(os documentos listados neste anexo NÃO precisam ser enviados na etapa de inscrição. Eles devem ser enviados apenas pelos classificados e suplentes no período de habilitação)

1) SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA FÍSICA:

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão Municipal;
- f) Comprovante de conta corrente bancária zerada, específica e ativa, de titularidade do agente cultural, vinculada ao CPF informado na inscrição, contendo identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, aposentadoria, dentre outras;
- g) Autorização de uso de imagem, conforme **ANEXO VII**;
- h) Declaração, quanto ao conteúdo previsto na lei n. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, conforme modelo constante no **ANEXO XI**;
- i) Certificado de Registro de Marca vigente do artista, banda ou grupo, emitido pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em titularidade do agente cultural.

Na hipótese de inexistência do Certificado de Registro de Marca, poderá ser apresentado Contrato de Exclusividade, registrado em cartório, vigente por no mínimo de 6 (seis) meses, que comprove a outorga de poderes de representação ao agente cultural; ou, alternativamente, deverá ser apresentada Declaração de Representação, conforme modelo constante do **ANEXO IX**.

A Declaração de Representação deverá ser assinada pelo(s) artista(s), integrante(s) da banda ou grupo, ou pelo(s) detentor(es) do nome ou marca, conforme o caso, com a outorga expressa de poderes de representação ao agente cultural, acompanhada de cópias do RG e CPF de todos que assinam o documento.

- j) Comprovante de residência datado dos últimos três meses, em nome da pessoa física (CPF) do agente cultural, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração de residência assinada pelo agente cultural, conforme modelo constante do **ANEXO XIII**.

APOIO FINANCEIRO



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA

REALIZAÇÃO



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



2) SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA JURÍDICA (INCLUINDO MEI):

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, nos casos de MEI;
- c) Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Comprovante de conta corrente bancária zerada, específica e ativa, de titularidade do agente cultural, vinculada ao CNPJ informado na inscrição, contendo identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, aposentadoria, dentre outras;
- j) Autorização de uso de imagem, conforme **ANEXO VII**;
- k) Declaração, quanto ao conteúdo previsto na lei n. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, conforme modelo constante no **ANEXO XI**;
- l) Certificado de Registro de Marca vigente do artista, banda ou grupo, emitido pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em titularidade do agente cultural.

Na hipótese de inexistência do Certificado de Registro de Marca, poderá ser apresentado Contrato de Exclusividade, registrado em cartório, vigente por no mínimo de 6 (seis) meses, que comprove a outorga de poderes de representação ao agente cultural; ou, alternativamente, deverá ser apresentada Declaração de Representação, conforme modelo constante do **ANEXO IX**.

A Declaração de Representação deverá ser assinada pelo(s) artista(s), integrante(s) da banda ou grupo, ou pelo(s) detentor(es) do nome ou marca, conforme o caso, com a outorga expressa de poderes de representação ao agente cultural, acompanhada de cópias do RG e CPF de todos que assinam o documento.

- m) Comprovante de endereço datado dos últimos três meses, em nome da pessoa jurídica (CNPJ) do agente cultural, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração de residência assinada pelo agente cultural, conforme modelo constante do **ANEXO XIII**.

APOIO FINANCEIRO



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA

REALIZAÇÃO



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ATENÇÃO!

- Agentes culturais pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar conta bancária de sua titularidade, vinculada ao respectivo CNPJ, não sendo aceita conta de titularidade de seus representantes legais.
- Certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não contenham restrição expressa quanto à celebração de instrumentos jurídicos com a Administração Pública.
- O agente cultural que possuir pendências junto às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal deverá regularizar sua situação antes da celebração do instrumento jurídico de fomento, não sendo permitido o recebimento dos recursos previstos neste Edital enquanto persistirem tais impedimentos.
- As certidões exigidas deverão estar válidas na data de apresentação da documentação de habilitação, não sendo aceitos documentos com prazo de validade expirado.
- As certidões emitidas pela internet somente serão consideradas válidas mediante confirmação de sua autenticidade, quando aplicável.
- A exigência de comprovação documental de residência poderá ser dispensada nas hipóteses em que o(a) Agente Cultural pertencer a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencer à população nômade ou itinerante; ou encontrar-se em situação de rua.

APOIO FINANCEIRO



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA

REALIZAÇÃO



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

